



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.053463/2025-17

RECORRENTE: **SERGIO CAPUCHO**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Atualizar cadastro e Isenção de IPTU

EMENTA

ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO E ISENÇÃO DE IPTU. INEXISTENCIA DE SOLICITAÇÃO EM SEDE PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA. ART. 40 c/c ART.293. ART.297 CTML. AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Inexistência de processo em Primeira Instância. Não foi anexado documentos pessoais do requerente. Anexados contratos estranhos ao processo. Cabe também ao interessado apresentar as razões pelas quais entende necessárias apresentando os fundamentos de fato e de direito para tanto no momento da interposição do recurso. A completa falta de razões recursais impede o conhecimento do presente recurso, diante da ausência de pressuposto de regularidade formal.

ACORDÃO Nº 53 /2025- TARF/PML

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente **SERGIO CAPUCHO**

ACORDAM,

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de recursos Fiscais-TARF por unanimidade de votos em NÃO conhecer do recurso por ausência de admissibilidade recursal. Participaram do julgamento os membros Gustavo Corcovia Fonseca, Fabio Hiroyuki Tanno, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno

Londrina, 15 de abril de 2025.

YUMIKO UENO MAGNO
PRESIDENTE

